

Nº 245 - DOU – 29/12/22 - Seção 1 – p.930

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA GM/MS Nº 4.644, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a elaboração, comunicação e aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAA e do Relatório Anual de Auditoria Interna - RAA no âmbito das unidades de auditoria interna do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a elaboração, comunicação e aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna - PAA e do Relatório Anual de Auditoria Interna - RAA no âmbito das unidades de auditoria interna do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de estabelecer orientações para aprimorar o funcionamento do Sistema Nacional de Auditoria - SNA.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se unidades de auditoria interna do SUS aquelas que atuam em nível federal, estadual ou municipal realizando atividades de auditoria interna no âmbito do SUS.

**CAPÍTULO II**

**DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAA**

Art. 3º O PAA será elaborado com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do Plano, considerando:

I - o planejamento estratégico e as expectativas da alta administração da unidade auditada e demais partes interessadas;

II - os riscos significativos a que a unidade auditada está exposta e os seus processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

III - o atendimento às demandas oriundas dos órgãos de controle, bem como as situações mapeadas pela auditoria interna e os critérios de elegibilidade que justifiquem uma ação de avaliação sobre o assunto a ser auditado;

IV - as ações de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores que se fizerem necessárias à avaliação do plano de providências apresentado pelo auditado;

V - a capacidade operacional existente quanto à estrutura e aos recursos humanos, logísticos e financeiros disponíveis; e

VI - a reserva de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas anuais para cada auditor interno, incluído o titular da unidade de auditoria, para realização de ações de capacitação condizentes com atividades de auditoria, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos auditores internos.

Art. 4º O PAA estabelecerá uma previsão realista das atividades a serem realizadas no período, contendo, no mínimo:

I - relação das ações de auditoria a serem realizadas no exercício, com informações sobre:

a) o tipo de auditoria;

b) o objeto;

c) o objetivo;

- d) as datas previstas para início e conclusão;
- e) a carga horária prevista; e
- f) a origem da demanda.

II - previsão de alocação da força de trabalho, nas seguintes categorias:

- a) ações de auditoria;
- b) capacitação;
- c) monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas;
- d) gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna do SUS;
- e) levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo;
- f) gestão interna; e
- g) demandas extraordinárias recebidas pela auditoria interna do SUS.

§ 1º A informação sobre a origem da demanda deverá apresentar a obrigação normativa, a seleção baseada em riscos, a solicitação da alta administração, a solicitação de órgãos de controle interno ou externo ou outras situações com as devidas justificativas para a sua seleção.

§ 2º A alocação de horas para atividades de capacitação deverá considerar a quantidade mínima de que trata o inciso VI do art. 3º, seja em treinamentos, cursos regulares ou eventos compatíveis com as atividades e temáticas afetas à auditoria, assim como relacionados às competências necessárias aos auditores para a realização de seu trabalho.

Art. 5º O PAA deverá ser compartilhado entre as unidades de auditoria interna do SUS para possibilitar a harmonização dos planejamentos de trabalho, evitando a sobreposição de ações de auditoria em mesmo objeto ou temática, da seguinte forma:

I - as unidades municipais de auditoria interna do SUS deverão compartilhar o seu PAA com as respectivas unidades estaduais de auditoria interna do SUS no âmbito do respectivo Estado, antes do início do exercício a que se refere o Plano; e

II - as unidades estaduais de auditoria interna do SUS deverão compartilhar o seu PAA com a Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde - AudSUS, do Ministério da Saúde, antes do início do exercício a que se refere o Plano.

Parágrafo único. O PAA da unidade estadual de auditoria interna do SUS a ser compartilhado com a AudSUS deverá apresentar, quando possível, as inclusões e os ajustes de suas atividades provenientes da análise do PAA de cada unidade municipal de auditoria interna localizada no respectivo estado da Federação.

Art. 6º O PAA deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão em que a unidade de auditoria interna estiver vinculada, antes do início do exercício a que se refere, não sendo necessária a realização de análise ou avaliação por parte de outras instâncias do órgão.

### CAPÍTULO III

#### DO RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - RAA

Art. 7º As informações sobre a execução do PAA e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria deverão ser apresentadas no RAA.

Art. 8º O conteúdo do RAA deverá abordar, no mínimo:

- I - quadro demonstrativo da alocação efetiva da força de trabalho durante a vigência do PAA;
- II - posição sobre a execução das ações de auditoria previstas no PAA, relacionando aquelas finalizadas, não concluídas, não realizadas e pendentes sem previsão de realização;
- III - descrição dos fatos relevantes que impactaram a execução dos serviços de auditoria, quando houver;
- e
- IV - indicação dos benefícios financeiros auferidos em decorrência da atuação da unidade de auditoria interna do SUS.

Parágrafo único. Cabe ao titular da unidade de auditoria interna do SUS encaminhar o RAA para conhecimento da autoridade máxima do órgão ao qual a unidade está vinculada.

### CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A AudSUS poderá emitir normas complementares quanto à elaboração, comunicação e aprovação do PAA e do RAA para as unidades de auditorias internas do SUS.

Art. 10. As unidades de auditoria interna do SUS deverão dar transparência aos seus respectivos PAA e RAA, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei, com a publicação do PAA no sítio eletrônico do respectivo ente municipal ou estadual até o último dia do mês de janeiro do exercício a que se refere e do RAA até o último dia do mês de março posterior ao exercício correspondente.

Art. 11. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 761, de 19 de abril de 2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**